

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS | UFCA



Reitor

Silvério de Paiva Freitas Junior

Vice-reitora

Ledjane Lima Sobrinho

Encarregado de Proteção de Dados Pessoais

Abraão José de Carvalho

Equipe de trabalho sobre proteção de dados

Cícero Marciovanio de Oliveira Lima
Darnel Amaro dos Santos Fernandes
Elizandra Batista da Silva Costa
Francisco Henrique Balbino de Godoy
Francisco Ildisvan de Araújo
Josedete Gonçalves Xavier
Maria Jucilene da Silva Costa
Maria Rosiane Melo dos Santos
Márcia Cristina Macedo Machado
Marcos Iury Fernandes Maia da Silva
Taciano Pinheiro de Almeida Alcântara
Pablo Diego Alencar Cardoso

CARTILHA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

O que é LGPD?

A Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, dispostos em meio físico ou digital, feito por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado. A Lei Geral de Proteção da Dados nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, foi promulgada com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Em complemento a esta Lei foi publicada a emenda constitucional nº 115/2022, que inclui no rol de direitos fundamentais da pessoa, o direito à privacidade, conforme descrito a seguir: Art. 5º da CF/88, inciso LXXIX - é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

Conforme o art. 3º da Lei, a disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:

I - o respeito à privacidade;

II - a autodeterminação informativa;

III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;

IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;

V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;

VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e

VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

O que são dados pessoais?

São dados relacionados à pessoa natural identificada ou identificável. Alguns exemplos: e-mail pessoal, carteira de identidade, CPF, título de eleitor, endereço, cookies da internet, entre outros. Atenção: Dados de pessoas jurídicas não são dados pessoais; a LGPD protege apenas dados de pessoas naturais.

• O que são dados sensíveis?

Dado pessoal sensível está relacionado à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural. Atenção: com a exposição desses dados pode ocorrer discriminação contra a pessoa natural.

• O que é um dado anonimizado?

Dado relativo ao titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.

O que é consentimento?

Manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

O que é tratamento de dados?

Conforme Art.5°, inciso x, da LGPD, tratamento de dados é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Quais os princípios da LGPD que deverão ser seguidos no processo de tratamentos de dados?

De acordo a LGPD, seu art. 6º explicita que as atividades de tratamento de dados deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:



· Finalidade:

Realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

Adequação:

Compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

Necessidade:

Limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

· Livre acesso:

Garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

· Qualidade dos dados:

Garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

· Transparência:

Garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

· Segurança:

Utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

· Prevenção:

Adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

· Não discriminação:

Impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

· Responsabilização e prestação de contas:

Demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Quais os principais atores no tratamento de dados pessoais, de acordo com a LGPD?

A LGPD pontua atores importantes no processo de tratamento de dados, são eles:

Titular

Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

Controlador

Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. No caso da UFCA, o controlador é a Universidade que detém o controle de todos os dados tratados.

Operador

Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador. Aqui podemos exemplificar as empresas terceirizadas que mantêm contratos firmados com a UFCA.

Encarregado

Pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Quais são os direitos dos titulares, conforme a LGPD?

O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

- · confirmação da existência de tratamento;
- acesso aos dados:
- correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;
- portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;
 - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 desta Lei;
 - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
 - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
 - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º desta Lei.

• A LGPD autoriza o uso compartilhado de dados entre órgãos da administração pública? E com empresas privadas é possível?

O uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados na LGPD.

No caso de empresas privadas, é vedado ao Poder Público transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

- Em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado;
- Nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da LGPD;
- Quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; ou
- Na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Os dados pessoais poderão ser transferidos para fora do país?

Conforme o art. 33°, a transferência internacional de dados pessoais somente é permitida nos seguintes casos:

Para países ou organismos internacionais que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto nesta Lei;

- Quando o controlador oferecer e comprovar garantias de cumprimento dos princípios, dos direitos do titular e do regime de proteção de dados previstos nesta Lei, na forma de: a) cláusulas contratuais específicas para determinada transferência; b) cláusulas-padrão contratuais; c) normas corporativas globais; d) selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos;
- Quando a transferência for necessária para a cooperação jurídica internacional entre órgãos públicos de inteligência, de investigação e de persecução, de acordo com os instrumentos de direito internacional;
 - Quando a transferência for necessária para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
 - Quando a autoridade nacional autorizar a transferência;
 - Quando a transferência resultar em compromisso assumido em acordo de cooperação internacional;
- Quando a transferência for necessária para a execução de política pública ou atribuição legal do serviço público, sendo dada publicidade nos termos do inciso I do caput do art. 23 da LGPD;
- Quando o titular tiver fornecido o seu consentimento específico e em destaque para a transferência, com informação prévia sobre o caráter internacional da operação, distinguindo claramente está de outras finalidades; ou
 - Quando necessário para atender as hipóteses previstas nos incisos II, V e VI do art. 7º da LGPD.

• E os dados sobre crianças e adolescentes?

Dados sobre crianças e adolescentes devem ter um cuidado especial ao serem tratados. O art. 14° da LGPD, explicita que o tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse e da legislação pertinente. Para os efeitos da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 e 18 anos de idade.

É necessário o consentimento expresso de um dos pais ou responsáveis e devem ser solicitados apenas os dados estritamente necessários para a atividade a ser realizada, sem repassar a terceiros.

• Em caso de vazamento de dados, o que a legislação orienta?

Ao ocorrer vazamento de dados pessoais ou sensíveis, o controlador deverá comunicar imediatamente a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares de dados.

Quais as consequências por não agir em conformidade com a LGPD?

No caso dos órgãos públicos, multas não estão previstas enquanto formas de sanções, porém há outras que podem ser aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), como:

- · Advertência: será indicado um prazo para que medidas corretivas sejam tomadas;
- · Publicização da infração: após a devida apuração e confirmação da sua ocorrência;
- · Bloqueio: os dados ficarão bloqueados até que a situação seja regularizada;
- · Eliminação: confirmada a infração, os dados a ela relacionados deverão ser eliminados.

ATENÇÃO:

O servidor público que no exercício de suas funções descumprir, direta ou indiretamente, as disposições do que consta na LGPD, poderá sofrer sanções dispostas na Lei nº 8.112/90 (Regime jurídico dos servidores públicos civis da União, autarquias e das fundações públicas federais), Lei nº 8.429/92 (Lei de improbidade administrativa), Lei nº 12.527/11 (Lei de acesso à informação) e decreto 1.171/94 (Código de ética profissional do servidor público).

• Quais condutas os servidores públicos e agentes públicos devem ter ao tratar dados pessoais?

- · Certificar de usar apenas meios seguros e legais ao tratar dados pessoais;
- · Proteger os dados pessoais com cuidado;
- · Não coletar informações desnecessárias;
- · Ao tomar conhecimento de uma falha de segurança, reportar ao setor competente;
- · Evitar conversas em locais públicos ou de uso coletivo (elevadores, corredor), que tenham como objeto dados pessoais;
- · Evitar o acesso não autorizado aos dados controlados pela UFCA;
- · Reportar ao setor responsável a ocorrência de violações à LGPD;
- · Não deixar documentos com dados pessoais na impressora ou na sua mesa, onde outros podem ver. Também não deixe sua tela do computador aberta com dados pessoais, quando você não estiver utilizando o computador;
- · No desenvolvimento de novos sistemas, processos ou procedimentos que envolvam o tratamento de dados pessoais, adotar medidas de proteção de dados desde a concepção até a execução;
 - · Em conformidade com normas específicas, guarde os dados apenas pelo tempo necessário;
 - · Corrigir dados pessoais que estejam incorretos ou incompletos;
 - · Seja cuidadoso ao discutir assuntos que envolvam dados pessoais com indivíduos externos à UFCA.

Quem fiscalizará o cumprimento da LGPD?

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), autarquia de natureza especial vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, é responsável por zelar pela proteção dos dados pessoais, nos termos da legislação e com abrangência nacional.

Boas práticas e Governança de dados.

A LGPD, em seu art. 50, recomenda que os controladores e operadores, no âmbito de suas competências, de tratamento de dados pessoais, individualmente ou por meio de associações, poderão formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.



Para denúncias, manifestações e sugestões.

Fale com o encarregado de proteção de dados da UFCA.

E-mail: lgpd@ufca.edu.br

Home page: https://www.ufca.edu.br/lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais/

Quer saber mais sobre a LGPD?

Confira abaixo mais informações sobre a Lei Geral de Proteção de Dados.

Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

Link: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm.

Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)

Link: https://www.gov.br/anpd/pt-br



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI